



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2025

**INSTITUIR A FEIRA DE ARTESANATO E ARTES DO
MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica autorizada a criação e realização da Feira de Artesanato e Artes do Município da Serra, com o objetivo de promover a valorização do artesanato local, fomentar a cultura, o turismo e o desenvolvimento econômico do município, além de proporcionar aos artesãos e artistas da região a oportunidade de expor e comercializar seus produtos.

Art. 2º A Feira de Artesanato e Artes do Município da Serra será realizada anualmente, em local a ser definido pelo Poder Executivo Municipal, de acordo com as condições logísticas e a demanda dos participantes.

Art. 3º A organização, regulamentação e coordenação da Feira ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, que deverá:

- I - Definir a data, o local e a estrutura necessária para a realização da Feira;
- II - Estabelecer normas e critérios para a participação dos expositores, preferencialmente priorizando a inscrição de artesãos e artistas do Município da Serra;
- III - Divulgar amplamente a realização do evento, com vistas a atrair público e potenciais compradores;
- IV - Garantir a acessibilidade e a segurança no evento, promovendo a organização e o bem-estar de todos os participantes e visitantes.

Art. 4º Poderão participar da Feira, mediante inscrição e aprovação da comissão organizadora, os artesãos, artistas e produtores de produtos artesanais, incluindo, mas não se limitando a:

- I - Artesãos que produzem peças de arte, objetos decorativos, vestuário, bijuterias, utensílios domésticos e outros itens relacionados ao artesanato;
- II - Artistas que atuam nas áreas de pintura, escultura, cerâmica, fotografia e outras formas de expressão artística;



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3900380036003500310034005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-7/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Site: www.camaraserra.es.gov.br/ e-mail: gabinete@raphaelamoraes.com.br
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

III - Produtores de alimentos e bebidas artesanais, desde que atendam às exigências sanitárias e legais pertinentes.

Art. 5º O Município da Serra poderá firmar parcerias com entidades privadas, associações de artesãos, empresas e demais organismos, com o objetivo de apoiar e patrocinar a realização da Feira, visando à melhoria da infraestrutura, divulgação e realização do evento.

Art. 6º A Feira de Artesanato e Artes do Município da Serra será um evento de caráter público e gratuito, sendo vedada a cobrança de ingresso de entrada para os visitantes. No entanto, poderão ser cobrados valores relacionados à locação dos espaços para expositores, conforme tabela a ser definida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

Art. 7º Os expositores deverão se comprometer a manter seus estandes e/ou espaços organizados, com segurança e higiene, bem como obedecer às normas de convivência e respeito ao público e aos demais participantes.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar os atos administrativos necessários para regulamentar e implementar esta Lei, bem como para efetivar a criação da Feira de Artesanato e Artes do Município da Serra.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 10 de abril de 2025.

RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390038003600350031005400500. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-7/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Site: www.camaraserra.es.gov.br/ E-mail: gabinete@raphaelamoraes.com.br
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

A cidade da Serra, com sua grande diversidade cultural e seu expressivo potencial para o desenvolvimento do setor artesanal, necessita de uma política pública que fomente o fortalecimento dessa atividade econômica e cultural. O presente projeto de lei visa autorizar a criação e a instituição da Feira de Artesanato e Artes do Município da Serra, com o intuito de proporcionar aos artesãos locais um espaço adequado para a comercialização de seus produtos, valorizando o trabalho manual e criativo, além de promover a identidade cultural da nossa cidade.

A feira será um evento permanente ou periódico, de acordo com a regulamentação a ser estabelecida pelo poder público, com o objetivo de gerar renda, incentivar o turismo e fortalecer a economia criativa local. Os artesãos, artistas e pequenos empreendedores da Serra, muitas vezes, enfrentam dificuldades para expor e comercializar seus produtos devido à falta de estrutura e de canais de distribuição adequados. Nesse sentido, a criação da feira representa uma oportunidade significativa para esses profissionais, proporcionando visibilidade e acesso direto aos consumidores.

Além de beneficiar diretamente os artesãos e artistas, a feira terá um impacto positivo em toda a comunidade, atraindo turistas e fortalecendo o setor de serviços, como o comércio e a alimentação, e contribuindo para o enriquecimento cultural e social da cidade. A feira será também um ponto de encontro entre as tradições locais e a inovação, criando um espaço de convivência e troca de experiências entre diferentes gerações de artistas e a comunidade em geral.

A realização dessa feira também é uma forma de preservar e divulgar o patrimônio cultural da Serra, incentivando a população a valorizar e a consumir produtos autênticos, feitos com técnicas e materiais regionais. A arte local e o artesanato têm um valor imensurável não só para a economia, mas também para a construção da identidade cultural da nossa cidade.

Por fim, a implementação desta feira contribuirá para o fortalecimento das políticas públicas voltadas para a promoção da cultura, da arte e do empreendedorismo local, além de proporcionar um ambiente favorável à criatividade e à inovação.

Diante do exposto, solicito aos nobres vereadores a apreciação e aprovação do presente projeto de lei, com a convicção de que a criação da Feira de Artesanato e Artes do Município da Serra será um marco importante no desenvolvimento econômico e cultural de nosso município.

